

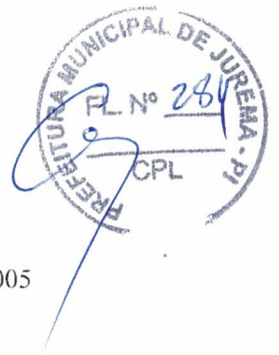


Prefeitura Municipal de Jurema

CNPJ: 01.612.585/0001-63

Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, N° 11-Centro - Fone/Fax (89) 3591 0005

CEP 64.782-000 – JUREMA – PI



CONTRATO N° 041126/2021

PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2021 PROCESSO

ADMINISTRATIVO N° 001.000300.303/2021-PMJ

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA – PI, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 01.612.585/0001-63, com sede na Praça Nossa Senhora Perpétuo Socorro, 11 - Centro, através da **HOSPITAL MUNICIPAL MÃE MARIA** inscrita no CNPJ sob o n° 01.685.926/0001-20 e **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** inscrita no CNPJ sob o n°. 23.171.089/0001-54, com sede em JUREMA – PI, neste ato representada por seu Secretária Municipal, Sr(a). YELISET MALLEA MENENDEZ, portadora do CPF N°. 081.184.591-52.

CONTRATADO: RODRIGUES & RODRIGUES HIGIENIZAR, empresa inscrita no CNPJ sob o n° 17.134.601/0001-90, com endereço na Av Severo Eulálio n° 765 – Canto da varzea, na cidade de Picos - PI.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme autorização constante da Pregão Presencial n° 011/2021, de acordo com os termos, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objetivo a Contratação de empresa para o fornecimento de Gêneros Alimentícios, destinados atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Jurema-PI conforme especificações contidas no Termo de Referência – Lotes, V, deste edital, e con-forme consta de sua proposta que passa a fazer parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1. Integram este Contrato, independente de transcrição, os documentos a seguir discriminados, de cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitação.

2.1.1. Proposta do Contratado;

2.2. Em caso de dúvidas ou divergência entre documentos aplicáveis e este Contrato, prevalecerá este último.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR

3.1. A Contratante pagará à Contratada o valor global LOTE V R\$ 313.000,00 (trezentos e treze mil reais) pelo fornecimento dos produtos objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1 O prazo para fornecimento dos produtos, objeto do presente Contrato, a partir da assinatura deste contrato até 31 de dezembro de 2021.

4.2 O prazo de vigência do presente Termo Contratual será até 31 de dezembro de 2021, a partir de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, §1º, e art. 65, da Lei 8.666/93.

4.3 A prorrogação de prazos contratuais ficará a exclusivo critério da CONTRATANTE, que examinará a sua concessão nos seguintes casos:

- a) Atraso na execução dos trabalhos de responsabilidade da CONTRATANTE, que prejudiquem o andamento das aulas e atividades escolares, objeto deste instrumento;
- b) Motivos previstos em Lei, plenamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO, FONTE DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1 O pagamento poderá ser efetuado até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal/fatura.

5.2 As notas fiscais/faturas que apresentam incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 20 (vinte) dias após a data de sua apresentação válida.

5.3 O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.

9.1 As despesas decorrentes deste pregão correrão por conta dos recursos do FMS/FUS/REC HPP e outros consignados no orçamento vigente nas rubricas orçamentárias específicas.

Prefeitura Municipal de Jurema

CNPJ: 01.612.585/0001-63

Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº 11-Centro - Fone/Fax (89) 3591 0005

CEP 64.782-000 – JUREMA – PI



10 UNID ORÇAM	PROJ ATIV	ELEM DESP	FTE REC
05.01 - SMS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2027/2035	3.3.90.30.00	001//213/214
08.00 – HOSPITAL MUNICIPAL MÃE MARIA	2049	3.3.90.30.00	001/213/290

No caso de atraso na apresentação dos documentos de cobrança, o pagamento correspondente será prorrogado pelo mesmo número de dias.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO

6.1. O presente Contrato será rescindido independente de interpretação judicial ou extrajudicial, sem indenização de espécie alguma nos seguintes casos:

6.1.1. Se a CONTRATADA:

- Não cumprir qualquer das condições estipuladas neste instrumento;
- Transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- For multada num total que atinja um limite de 30% (trinta por cento) do valor global previsto no contrato;
- Interromper os trabalhos por mais de 05 (cinco) dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.

6.2. Ou se ocorrer:

- Decretação de falência ou instauração de insolvência da CONTRATADA.
- A constatação pela CONTRATANTE de que os serviços não serão cumpridos no prazo previsto.
- Atraso injustificado nos horários indicados nas Ordens de Serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: MULTA

7.1. A multa por atraso no fornecimento dos serviços/produtos, por culpa da CONTRATADA, será calculada na forma abaixo, não podendo exceder a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato:

$$M = 0.10 \times N$$

M = Percentagem representativa da multa; N = Número de dias em atraso.

7.2. A penalidade não se aplica nos casos decorrentes de força maior ou caso fortuito que, alegados, forem aceitos pela CONTRATANTE, ficando a exclusivo juízo desta, a aceitação.

7.2.1. Ocorrendo o motivo de força maior e /ou casos fortuitos, será adotado o seguinte procedimento:

7.2.2. Comunicação imediata da ocorrência, pela CONTRATADA e comprovação de seus reflexos, na medida em que forem positivados;

7.2.3. A CONTRATADA às suas custas exclusivas, providenciará imediatamente outro veículo nas mesmas condições para fazer o percurso;

7.3. Não poderá a CONTRATADA invocar as exceções de força maior ou caso fortuito se houver agido com culpa concomitante ou anteriormente ao evento.

7.4. A multa eventualmente aplicada à CONTRATADA, será deduzida da fatura seguinte à sua aplicação, devendo a CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, recolher a tesouraria da PREFEITURA, a diferença, caso existente, a favor da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA: REAJUSTE

8.1. Os preços não deverão sofrer reajustes, no entanto, havendo liberação dos mesmos, o reajuste se fará de acordo com a política econômica do Governo Federal, vigente à época.

CLÁUSULA NONA: DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O valor do presente contrato poderá sofrer alterações, para mais ou para menos, pela inclusão de novas ordens de serviços, desde que, neste último caso, a variação para maior não ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento) do valor previsto neste Contrato.





Prefeitura Municipal de Jurema

CNPJ: 01.612.585/0001-63

Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº 11-Centro - Fone/Fax (89) 3591 0005

CEP 64.782-000 – JUREMA – PI



- 9.1. O valor do presente contrato poderá sofrer alterações, para mais ou para menos, pela inclusão de novas ordens de serviços, desde que, neste último caso, a variação para maior não ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento) do valor previsto neste Contrato.
- 9.2. CONTRATANTE e CONTRATADA acordam que, a partir da data de assinatura deste instrumento, todas as alterações que se fizerem necessárias, serão consubstanciadas mediante troca de correspondência epistolar, onde fiquem definidos seus objetos e sua mútua concordância. No entanto, as citadas correspondências passarão a fazer parte integrante deste Contrato, comose nele estivessem integralmente transcritas.
- 9.3. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte dos serviços, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração, conforme disposto no art. 72 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: FORO

10.1. Fica eleito o foro da cidade de JUREMA - PI, como competente para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Em por estarem, assim, justas e acordadas, as partes assinam este Contrato em duas vias de igualteor e forma e para um só efeito perante as testemunhas, que também o assinam.

JUREMA (PI) 05 de Maio de 2021.

Yeliset Mallea Menendez

YELISET MALLEA MENENDEZ
Secretario Municipal de Saúde - Contratante

Natanel Rodrigues de Araujo

NATANEL RODRIGUES DE ARAUJO

CPF nº 002.366.223-90

Pela empresa Contratada

Testemunhas:

Valiane da Silva Fernandes *Romão Soares da Silva*

NOME:

C.P.F.: 050.419.263-95

NOME:

C.P.F 603 596 873 - 26